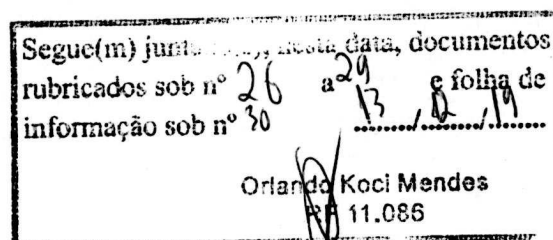


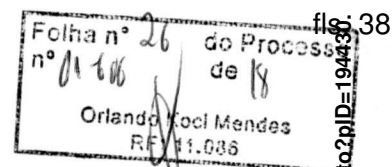


[Handwritten squiggle]





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



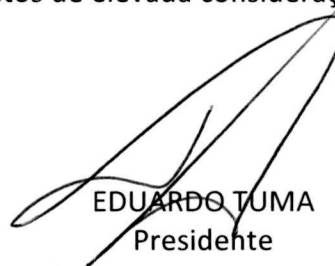
São Paulo, 12 de novembro de 2019.

Ofício SGP-23 nº 02005/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 606/18, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva, Celso Jatene e Eduardo Tuma, que altera o prazo disposto na Lei nº 9.323, de 25 de setembro de 1981; dispõe sobre a concessão de uso ao Clube Espéria e ao Círculo Militar, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

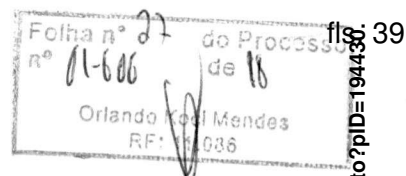

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 21/22 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 606/18)

(VEREADORES TONINHO PAIVA – PL, CELSO JATENE – PL E EDUARDO TUMA – PSDB)

Altera o prazo disposto na Lei nº 9.323, de 25 de setembro de 1981; dispõe sobre a concessão de uso ao Clube Espéria e ao Círculo Militar, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de novembro de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por Ato Administrativo, a renovar pelo prazo de até 20 (vinte) anos a concessão da área municipal outorgada ao Clube Esportivo da Penha, descrita no art. 2º da Lei nº 9.323, de 25 de setembro de 1981, para a manutenção de centro esportivo, considerando os relevantes serviços sociais e culturais.

Art. 2º A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas na legislação em vigor.

Art. 3º Fica autorizada a concessão administrativa, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, das áreas municipais outorgadas ao Clube Espéria, descritas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.117, de 22 de março de 1968, para a continuidade de suas atividades socioesportivas.

Art. 4º A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo promover a concessão administrativa de área municipal ao Círculo Militar de São Paulo, com edificações, situada na confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Distrito de Moema, para a continuidade de suas atividades socioesportivas, por 20 (vinte) anos.

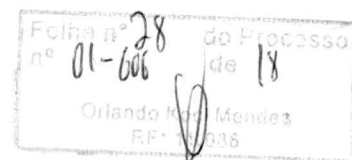
Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por mais uma única vez subsequente por até 20 (vinte) anos, desde que atendidas as contrapartidas fixadas.

Art. 6º A área de que trata o artigo anterior está configurada na planta DGPI-00.126-00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, delimitada pelo perímetro A-1-1'-4-C'-E'-E''-5-B-A de formato irregular, com 31.005,20 m² (trinta e um mil, cinco metros e vinte decímetros quadrados) e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Concessão de Uso pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º Do Contrato de concessão de que trata o artigo anterior, além das cláusulas usuais, deverá constar que o concessionário fica obrigado a:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 40

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista nesta Lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - admitir, em todas as suas dependências de prática esportiva e de educação física, bem como nos diversos cursos de formação física, adultos e crianças encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em número não superior a 20% (vinte por cento) de sua capacidade global;

III - ceder suas instalações esportivas, cobertas ou descobertas, para competições que vierem a ser programadas pela Prefeitura;

IV - enviar, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, suas programações para cursos de formação física para adultos e crianças, para o fim de atendimento do disposto no inciso II deste artigo;

V - arcar com os impostos e taxas que venham incidir sobre o imóvel, e com todas as despesas oriundas da concessão, incluídas as referentes à lavratura e registro;

VI - cumprir as obrigações e encargos já assumidos.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 17.090, de 20 de maio de 2019.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

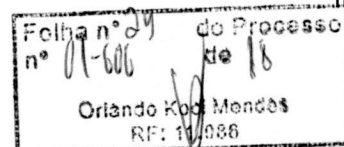
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2019.


EDUARDO FUMA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 02005, de 12 de novembro de 2019, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 606/18, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva, Celso Jatene e Eduardo Tuma.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 42

do processo nº 01-606 de 20 18 ; 13 / 12 / 19 (a) 30
Papel para informação, rubricado como folha nº 30
Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 13/12/2019, pág. 01, col. 01/02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.247, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 13/12/19

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo